



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 -2021



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (LOJA CENTAURO), CNPJ N°. 06.347.409/0258-26, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR. CARLOS ANDRE SANTOS SILVA, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento: Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

A partir de 1º de Fevereiro de 2019, os empregados desta empresa representados pelo Sindicato dos Comerciantes de Montes Claros terão como salário inicial o valor de **R\$ 1.279,09 (mil, duzentos e setenta e nove reais nove centavos)** desde que tenham a jornada de 220 horas mensais, não podendo ser inferior ao pactuado em convenção coletiva de trabalho.

A partir de 1º de Fevereiro de 2020, os empregados desta empresa representados pelo Sindicato dos Comerciantes de Montes Claros terão como salário inicial o valor de **R\$ 1.279,09 (mil, duzentos e setenta e nove reais nove centavos)** acrescidos pelo **INPC do período (data-base 2020)** desde que tenham a jornada de 220 horas mensais, não podendo ser inferior ao pactuado em convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA - PURO E MISTO

A partir de 1º de Fevereiro de 2019, fica assegurado aos empregados comissionistas (puro e misto) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.336,05 (mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos)** mensais.

A partir de 1º de Fevereiro de 2020, fica assegurado aos empregados comissionistas (puro e misto) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.336,05 (mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos)** acrescidos pelo **INPC do período (data-base 2020)** desde que tenham a jornada de 220 horas mensais, não podendo ser inferior ao pactuado em convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média de comissões, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que

SINDICOMERCARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 -2021



o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido, e recebem até o teto salarial de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) serão reajustados em fevereiro de 2019, data base da categoria profissional, no percentual de 3,57% (três virgula cinquenta e sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes, acima desse valor será livre negociação entre empregado e empregador.

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido, e recebem até o teto salarial de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) serão reajustados em fevereiro de 2020, data base da categoria profissional, no percentual de INPC do período (data-base 2020) a incidir sobre os salários vigentes, acima desse valor será livre negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão compensados os aumentos decorrentes a promoções, transferência e equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente acordo coletivo de trabalho compensa qualquer reajuste por força de convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos laboral e patronal que convencionarem reajuste, abonos e gratificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos após fevereiro de 2018 e 2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de abril 2019 para o período 2019/2020 e fevereiro para o período 2020/2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros; Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de R\$ 117,03 (cento e dezessete reais e três centavos), por essa função.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de Fevereiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas (puros), que auferirem comissões mensais em valor superior a 3,0 (três) pisos salariais, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades, Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SRVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 -2021



19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

Outras Normas Referentes à Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho será facultativa a empresa a opção em realizar na empresa ou na entidade Sindical profissional, sendo que assistencial das homologações pela assistência sindical será sem ônus para as partes: empregado e empregador, independentemente do tempo de serviço do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, ou caso opte por homologar no sindicato, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois)

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica acordado o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a) TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c) Livro ou ficha de registro de empregados;
- d) Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e) Comunicação da conectividade;
- f) Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g) Requerimento do CD/SD;
- h) Atestado demissional;
- i) Carta de preposto;
- j) Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k) Carta de referência (em caráter facultativo)
- l) Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho: Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

SINDCOMERCIÁRIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderá ser substituído por comprovante salarial bancário, disponível no Caixa Eletrônico, que deverá ser impresso pelo próprio funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento as aulas em cursos regulares.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto as seguintes condições: intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados no mês subsequente a prestação da hora extra, bem como no mês de dezembro, as horas não compensadas no término do período previsto serão pagas na folha de pagamento subsequente com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO NONO

Fica autorizado a transferência do saldo total para o próximo período de compensação em até 20 (vinte) horas positivas ou negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS PARA EMPRESAS DE EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTER.

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos e feriados, as partes estabelecem que as empresas possam receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) nesses dias obrigando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referida empresa possa funcionar em dias de domingos e feriados terão que cumprir as todas as determinações previstas neste Acordo coletivo de Trabalho e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas, independente de gênero. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica permitido o funcionamento, das empresas a funcionar nos seguintes Feriados:

Dia do Mês	Dia da Semana	Feriado
04/03/2019	Segunda-feira	Dia do Comerciante - 2019
19/04/2019	Sexta-feira	Sexta-feira Santa - 2019
21/04/2019	Domingo	Tiradentes - 2019
20/06/2019	Quinta-feira	Corpus Christi - 2019
03/07/2019	Quarta-feira	Aniversário da Cidade - 2019
07/09/2019	Sábado	Independência do Brasil - 2019
12/10/2019	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - 2019
02/11/2019	Sábado	Finados - 2019
15/11/2019	Sexta-feira	Proclamação da República - 2019
20/11/2019	Quarta-feira	Consciência Negra - 2019

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



24/02/2020	Segunda-feira	Dia do comerciário - 2020
10/04/2020	Sexta-feira	Sexta-feira Santa - 2020
21/04/2020	Terça-feira	Tiradentes - 2020
11/06/2020	Quinta-feira	Corpus Christi - 2020
03/07/2020	Sexta-feira	Aniversário da Cidade - 2020
07/09/2020	Segunda-feira	Independência do Brasil - 2020
12/10/2020	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida - 2020
02/11/2020	Segunda-feira	Finados - 2020
15/11/2020	Domingo	Proclamação da República - 2020
20/11/2020	Sexta-feira	Consciência Negra - 2020

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$ 80,78 (oitenta reais e setenta e oito centavos), que deverão ser pagos até a folha do mês subsequente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva, bem como o mesmo percentual ser revertido para entidade profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Norma Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO NONO

Fica autorizado por esse acordo a empresa utilizar mão sua obra de seus empregados nos dias de domingo, segunda e terça feira de carnaval 2019 e 2020, sendo considerado um dia normal de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador: Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



Relações Sindicais: Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembléia da categoria profissional, os empregadores poderão efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, desde que por eles autorizados conforme determina a lei, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados beneficiados pelo reajuste salarial, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste acordo coletivo.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE NATAL PARA LOJAS DO SHOPPING

Fica autorizado à empresa do comércio Lojista com estabelecimento (s) em Shopping Center situado em

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



Montes Claros e a seus respectivos empregados, no período de Natal (01 a 31 de dezembro de 2019 e 2020), o trabalho nas seguintes datas e horários:

- De Segunda à Sábado das 10h às 23 horas, respeitando o limite máximo de 10 horas diárias.
- O trabalho aos domingos no mês de dezembro será de no máximo 08 (oito) horas por empregado.
- Fica proibido a abertura do Comércio nos dias: 25 de dezembro de 2019 e 2020 e 01 de janeiro de 2020 e 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 25,00 (Trinta Reais) mensal, por empregado e que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 05 (Cinco) de cada mês na conta corrente C/C – 500626-3, do Banco-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, Agência 0132, Montes Claros, em boleto próprio fornecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa por já conceder plano de saúde e odontológico a seus empregados, ficará isenta do pagamento previsto no caput desta cláusula, em contrapartida a empresa acordante recolherá em favor desta entidade sindical laboral uma taxa do título de Plano Básico de Saúde em parcela única no valor de **6.000,00 (seis mil reais)** sendo R\$ 3.000,00 (três mil) referentes ao período de 2019/2020 e R\$ 3.000,00 (três mil) referente ao período 2020/2021 através de depósito ou boleto bancário fornecidos pela entidade no prazo máximo de 20 dias após a assinatura deste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à

SINDCOMERCÍARIOSMOC

CENTAURO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021



assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na segunda-feira de carnaval dia 04/03/2019 e 24/02/2020, Fica autorizado a abertura do comercio neste dia, ficando garantido aos empregados que laborarem o pagamento conforme a clausula 19ª parágrafo 7º.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, – MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva, bem como o mesmo percentual ser revertido para entidade profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Norma Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros 01, de fevereiro de 2019.

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO – MG

CARLOS ANDRE SANTOS SILVA
GERENTE

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (LOJA CENTAURO)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019871/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. **19.777.689/0001-93**, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/12/2018 no município de Montes Claros/MG;

E

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n. 06.347.409/0258-26, localizado(a) à Avenida Donato Quintino, 90, loja E-170, Cidade Nova, Montes Claros/MG, CEP 39400-546, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **CARLOS ANDRE SANTOS SILVA**, CPF n. 078.657.937-40

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019871/2019, na data de 22/04/2019, às 11:14.

_____, 22 de abril de 2019.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


CARLOS ANDRE SANTOS SILVA
Gerente

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

SDT/MTES CLAROS
46246.001152/2019-66
06 / 05 / 2019


